



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 206/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2.020.**

*“Altera o decreto nº 203/2020 de 03 de junho de 2020 que trata de medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID 19);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) no Município;

**CONSIDERANDO** o que encontra prescrito nos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020, 124/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 160/2020, 176/2020, 189/2020 e 192/2020 e 203/2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020-SMS/VE/VS, de 01 de junho de 2020, do Município de Rubiataba, onde encontra prescrito recomendações para funcionamento do comércio local.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 203/2020, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 1º (...)

I. (...)

**II. Os Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues e Conveniências, de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 20:00hs (vinte horas), e aos sábados com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), ficando com isso impedidos de funcionar aos domingos e feriados.**

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso III ao artigo 1º do Decreto nº 203/2020, de 02 de junho de 2020, sendo:

Art. 1º (...)

I. (...)

II. (...)

**III. As panificadoras funcionarão de segunda-feira à sábado com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), e aos domingos com encerramento das atividades até as 12:00hs (doze horas).**



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º.** Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como poderá ser alterado a qualquer momento caso ocorra situação que fuja da realidade epidemiológica do Município de Rubiataba, Goiás.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as regras incontroversas normatizadas pelos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020; 124/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 160/2020, 176/2020, 189/2020, 192/2020 e 203/2020.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2.020.**

**JOSÉ LUIZ FERNANDES**  
**Prefeito do Município de Rubiataba-GO.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 206 de 03/06/2020 foi publicado(a) de 03/06/2020 a 03/07/2020 no Placar/mural desta.

MUN. DE RUBIATABA/GO.